



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 05.257.555/0001-37 – Rodovia PA 257 (Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000

**DECRETO Nº 4.759/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

**DECLARA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JURUTI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Juruti/PA, a Senhora **Lucídia Benitah de Abreu Batista**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 63, XXVII da Lei Orgânica do Município de Juruti, Estado do Pará.

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará editou IN nº 17/2020/TCM/PA que dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados à Decretação de Estado de Emergência/Calamidade Pública e Financeira Municipal;

**CONSIDERANDO** que a despeito das orientações e monitoramento realizados pelos Órgãos de Controle Interno, são evidenciados graves problemas de desorganização de ordem administrativa e financeira encontradas pelos gestores municipais sucessores, as quais são utilizados como fundamento à decretação de estado de emergência;

**CONSIDERANDO** que os procedimentos inerentes a transição de governo municipal inclusive as providências a serem adotadas por ocasião da posse e da transmissão de cargos entre os titulares do Poder Público Municipal que acarretaram graves problemas de ordem administrativa e financeira que podem ensejar a situação de emergência e com isso não sendo dado continuidade aos serviços essenciais da administração pública municipal;

**CONSIDERANDO** a urgência necessária à manutenção dos serviços essenciais prestados à coletividade pelo Poder Público local, demanda a decretação, objetivando assegurar a plena continuidade da gestão e o melhor interesse a população;

**CONSIDERANDO** que para edição deste decreto se fez necessária a delimitação do objeto, estritamente vinculado às situações admitidas nas normas vigentes para a preservação administrativa;

**CONSIDERANDO** que o atendimento de situação anormal exige a adoção de providências urgentes, que visem resguardar sobretudo os serviços de saúde, educação, assistência social, saneamento básico, segurança pública, manutenção de vias públicas e estradas e atos administrativos em geral e da supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de COVID 19 existentes no Município de Juruti e tendo vários óbitos, sendo que no Hospital Municipal e Postos de Saúde há a falta de médicos e outros profissionais de saúde, há a falta de medicamentos, falta de materiais



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 05.257.555/0001-37 – Rodovia PA 257 (Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000

hospitalares, falta materiais laboratoriais, falta de EPI's, falta de passagem para o transporte fluvial de pacientes através de TFD, falta de transportes aéreos UTI para pacientes, falta de materiais de limpeza e higiene; alimentação e gêneros alimentícios (alimentos e gás de cozinha) para os Pacientes e funcionários, bem como, há a necessidade de funcionamento adequado do Hospital Municipal de Juruti e dos Postos de Saúde, a fim de prestar à coletividade os serviços de atendimento médico, consultas, exames e atendimentos de urgência e emergência;

**CONSIDERANDO** a ausência de documentos administrativos suficientes, que permitam a indicação real dos procedimentos licitatórios, e os referentes à contabilidade, à administração pessoal, patrimônio público, contratos, convênios, aditivos, e demais documentos de urgência e emergência;

**CONSIDERANDO** que não houve prorrogação pela gestão passada dos contratos administrativos dos serviços essenciais com vigência até 31 de dezembro de 2020 e, com isso havendo riscos de interrupção ou descontinuidade dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** a situação precária em que se encontram os órgãos da Administração Municipal de Juruti, em especial os prédios públicos, logradouros públicos, prédios locados, para fins específicos de prestações de serviços nas áreas de saúde, educação, assistência social, governo, infraestrutura e integração comunitária em atendimento a coletividade;

**CONSIDERANDO** que medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços e equipamentos.

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério Público **RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021-MP/PJJ (Procedimento Administrativo SIMP nº 001157-092/2020)**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado o Decreto Municipal 4.494/2021 e passando a vigorar o presente decreto.

**Art. 2º.** Tendo em vista a necessidade urgente e emergente de enfrentamento da situação emergencial com fundamento nas disposições do item IV, do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Instrução Normativa expedida pelo TCM nº 017/2020, fica decretada a situação de emergência administrativa financeira, no âmbito do Município de Juruti, Estado do Pará, por contingência dos fatos descritos no preâmbulo deste Decreto, até que se ultime o respectivo procedimento licitatório, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos.

**Art. 3º.** O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas originados da situação de emergência de que trata este Decreto, inclusive autorizando a realizar as aquisições diretas

9



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 05.257.555/0001-37 – Rodovia PA 257 (Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000

por meio de Dispensa de Licitação para atender as demandas de serviços essenciais, tais como:

I - Referente a Secretária de Saúde: reparos emergenciais em geral, aquisição de combustível, peças e lubrificantes, ações em saúde, materiais hospitalares, materiais laboratoriais, medicamentos e insumos da tabela do SUS e específicos para COVID, oxigênio, transporte fluvial para TFD e UTI aéreo, materiais técnicos hospitalares, exames laboratoriais, RaiosX, respiradores, medicamentos usados no tratamento da COVID, testes rápidos para detecção da infecção pelo novo coronavírus, materiais de limpeza e expediente, alimentação e gêneros alimentícios (alimentos e gás de cozinha) para funcionários e pacientes do Hospital Municipal e dos Postos de Saúde, contratação de médicos para o Hospital Municipal e Postos de Saúde, EPI's, tendas para prevenção do COVID19, locação de veículos e demais objetos e serviços para o adequado funcionamento da Secretaria de Saúde, em especial para os serviços que estejam relacionados diretamente ao combate ao novo coronavírus, contratação de prestação de serviços de pessoal a título excepcional interesse público nos termos da legislação aplicável;

II - Referente a Secretaria de Educação: aquisição de alimentos para a montagem de Kits de Merenda Escolar, que serão distribuídos aos alunos, aquisição de combustível, peças e lubrificantes, para uso exclusivo no transporte dos Kits de Merenda Escolar, bem como para o transporte escolar;

III - Referente a Secretaria de Governo: aquisição de combustível, peças e lubrificantes, para a devida prestação preventiva e repressivas da Guarda Municipal, para a utilização direta no combate à Pandemia (COVID19), na fiscalização e na barreira sanitária localizada na PA 257 (Rod. Translago);

IV - Referente a Secretaria Municipal de Infraestrutura: aquisição de combustível, peças e lubrificantes para frotas que fazem limpeza pública urbana, nos serviços de conservação das ruas e estradas, com a finalidade de manter a trafegabilidade nas vias urbanas, e nas estradas e vicinais;

V - Referente a Secretaria Municipal de Assistência Social: aquisição de combustível, peças e lubrificantes, bem como da locação de veículos, para que possa dar o suporte à secretaria no atendimento aos casos de suspeita de infecção pelo novo coronavírus, nos casos atendidos pela secretaria;

§ 1º. Os procedimentos administrativos poderão ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto do art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

§ 2º. Os processos licitatórios que adotaram a modalidade de Dispensa, e, que tiveram iniciado antes da vigência deste decreto, terão o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam lançados os editais dos processos licitatórios na modalidade ordinária.

§ 3º. Os processos licitatórios, que tiverem início após a publicação deste decreto, e, que adotarem a modalidade de Dispensa, deverão ter seus editais lançados em conjunto com os editais dos processos licitatórios ordinários.

§ 4º. Os contratos que se originem dos processos licitatórios na modalidade de Dispensa, deverão conter cláusula resolutiva, em que, finalizado o processo licitatório na modalidade ordinária, deverá findar com a conclusão do referido processo licitatório.

P



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
GABINETE DA PREFEITA**

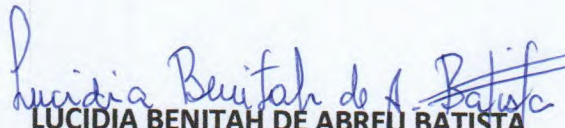
**CNPJ: 05.257.555/0001-37 – Rodovia PA 257 (Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000**

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação de emergência declarada, dentro dos limites de competência da administração Pública.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando o Decreto Emergencial 4.494/2021 e qualquer disposições em contrária.

Cumpra-se e Publica-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Juruti - Pará, 10 de março de 2021.

  
**LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JURUTI**




**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
GABINETE DA PREFEITA**

**CNPJ: 05.257.555/0001-37 – Rodovia PA 257 (Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO**

**CERTIFICAMOS** que o **DECRETO Nº 4.759/2021**, DE 10 DE MARÇO DE 2021 foi publicado, nesta data, mediante afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

JURUTI/PÁ, 10 de março de 2021.

  
**Ricardo Augusto Pantoja de Farias**  
**Secretário Municipal de Administração**  
Decreto 4.488/2021

**RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Por delegação  
Decreto nº 4.503/2021